JUSTIFICATIVA

ENTE ADERENTE: **MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MARMITEX, LANCHES, COQUETEL E BUFFET, COM VARIAÇÃO DE CARDAPIO QUE CONTEMPLE O NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, PELA ADESÃO A ATA Nº 002/2024 SRP-CMS DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024-SRP-CMS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

Considerando que temos a necessidade de forma URGENTE em realizar aquisição de Marmitex, Lanches, Coquetel e Buffet, com variação de Cardápio que contemple a necessidade do Núcleo de Atenção Primária a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida Ata de Registro de Preços, é motivada pela necessidade do desenvolvimento dos atendimentos continuados para a promoção de atividades pertinentes, sendo imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários da saúde deste município.

A escolha pela adesão da Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 SRP-CMS, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2024-SRP-CMS, justifica-se pela necessidade de urgência e vantajosidade de contratação da empresa para **AQUISIÇÃO DE MARMITEX, LANCHES, COQUETEL E BUFFET, COM VARIAÇÃO DE CARDAPIO QUE CONTEMPLE O NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**

A Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública e agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tomando-se bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da contratação de empresa para fornecimento dos itens especificados na tabela abaixo, com o intuito em para atender as necessidades do Núcleo de Atenção Primária a Saúde, visto que a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, **a Aquisição de Marmitex, Lanches, Coquetel e Buffet, com variação de Cardápio,** observou também que a ata é decorrente de um processo de licitação na modalidade eletrônica, tomado o processo mais confiável por parte da administração.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº.8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:

> **Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**
> **§ 1° Os órgãos ê entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**
> **§ 2° Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
> **§ 2° Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
> **§ 4° O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**
> **§ 6*' Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias. Observado o prazo de vigência da ata.**
> **§ T Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.**

§ 7°ê facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Justifica-se a presente para **Aquisição de Marmitex, Lanches, Coquetel e Buffet, com variação de Cardápio,** para atenderem as necessidades e demandas do Núcleo de Atenção Primária a Saúde, uma vez que estes produtos são indispensáveis para atender os usuários que necessitam do serviço SUS e que sua essencialidade é fundamental para as Ações de Saúde, assim como para regular o desenvolvimento das atividades.

DA MOTIVAÇÃO

Consigna-se que a **ATA Nº 002/2024 SRP-CMS DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024-SRP-CMS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.**, se faz mister, nesse momento temporal, realizar os atos relativos à **Aquisição de Marmitex, Lanches, Coquetel e Buffet, com variação de Cardápio,** para manutenção na continuidade do fornecimento dos mesmos para fins de atender o **NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.**

Logo, a aquisição do objeto *em epígrafe*, visa suprir a grande necessidade de atender o **NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**, uma vez que é imprescindível resolver os problemas de forma satisfatória, às constantes demandas sejam urgentes e/ou emergenciais.

DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

- Fundamenta-se assim pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, quando estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Constituição Federal /1988, Artigo 196 "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
- A lei nº 8.080/1990, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo um direito fundamental do ser humano "saúde". Considerando que o seu propósito precípuo é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços –SRP, para esta aquisição, deve –se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à administração, descomplicando procedimento para aquisição de bens de consumo, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata de Adesão para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7.892/13, artigo 3º. Inciso IV:

> "O Sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> IV – Quando, pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandando pela administração".

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

O quantitativo foi estabelecido para atender as necessidades do Núcleo de Atenção Primária a Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE COQUETEL: Salgados Diversos: Coxinha, Kibe, Canudinhos, Bolo, Tortinhas, Frutas. Sucos: Maracujá, goiaba e acerola. Refrigerantes: coca zero, coca cola, guaraná.	PESSOA	1.283
02	REFEIÇOES INDIVIDUAIS (MARMITEX): Frango: Grelhado, Guisado, Frito.	PESSOA	525

	Acompanhamento: Arroz, Macarrão, Salada. Adicional: Farofa, vinagrete, Feijão. Carne: Assado de Panela, Bife, Cozido, Picadinho Acompanhamento Arroz, Feijão, Macarrão, Salada. Adicional: Farofa, vinagrete. Peixe: Cozinho, Frito, Grelhado. Acompanhamento: Arroz, Macarrão, Salada. Adicional: Farofa, vinagrete, Feijão. Obs: Os alimentos deverão ser Acondicionados em Embalagens Descartáveis Aluminizadas ou Marmita térmica descartável		
03	LANCHES INDIVIDUAIS: Composição básica: Mistos, sanduiche Natural, Vatapá, Frutas, Salgados, Bolo, Tortinha, etc. Sucos: Acerola, maracujá Refrigerantes: Coca zero, fanta e coca Cola.	PESSOA	1.142

04	SERVIÇO DE BUFFET: Composição básica: Entrada de frios e Salgados variados (dez por pessoas), com três opções de cardápio. Guarnições com Acompanhamento, Sobremesas de até três Sabores, água, Refrigerante, suco de frutas regionais, garçons e louças necessárias para o evento.	PESSOA	350

DAS CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, uma vez revestidos das formalidades legais e necessárias, pelo presente, **JUSTIFICO,** *in ultimo ratio*, a necessidade de processo administrativo instrutório de Adesão a Ata pelos motivos que se justificam aquisição **DE MARMITEX, LANCHES, COQUETEL E BUFFET, COM VARIAÇÃO DE CARDAPIO QUE CONTEMPLE O NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. ora solicitados, garantindo a promoção, prevenção e qualidades na saúde dos munícipes, conforme resta caracterizada a necessidade nas quantidades e condições descritas no procedimento administrativo.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Santarém - PA,04 de Outubro de 2024.

Silvia Leticia Gato C. Vaz
COREN-PA: 483.420-ENF

Silvia Leticia Gato Costa Vaz
Coordenadora do Núcleo de Atenção Primária a Saúde